

**CONTRATO Nº 044/2023 PROCESSO Nº 44/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
22/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ATELIÊ DA INFÂNCIA-ASSESSORIA PEDAGÓGICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.979.927/0001-09, com sede na Rua Jacinto Godoy, 153, Ap 09 na cidade de Erechim/RS, Cep n.º 99701-510, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços para o Município de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços para realização de assessoria pedagógica para equipe gestora das escolas, formação continuada dos professores e demais funcionários nos níveis de Educação Infantil, bem como, acompanhamento em loco do trabalho dos educadores nas escolas da Rede Municipal, totalizando 200 horas anuais, distribuídas entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2023 na Rede Municipal de Erval Seco/RS de acordo com a organização da SMEC e demais gestores. O profissional necessita ter formação em pedagogia (ênfase em educação infantil), especialização em educação infantil e comprovação de experiência em sala de aula com educação infantil, curso sobre conceitos fundantes da educação infantil de no mínimo 150 horas, curso na elaboração de portfólios, curso referente ao papel do atelierista na escola da infância. Deslocamento da profissional no trajeto ida e volta até o Município Erval Seco, totalizando 12 viagens (sendo duas em fevereiro e as demais até dezembro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a hora e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por viagem de deslocamento, totalizando o montante de até 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do presente contrato é até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

7.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

7.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato,

7.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLAUSULA NONA:

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 6- Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Proj./Ativ. 2137-Manutenção da Secretaria da
189-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ervál Seco - RS, 16 de fevereiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

ATELIÊ DA INFÂNCIA-ASSESSORIA PEDAGÓGICA
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica